



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Governador-Geral AURELIO CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.115 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1963

DECRETO N. 4193 — DE 3 DE JULHO DE 1963

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de tenente coronel o major veterinário, da Polícia Militar do Estado, José Chaves da Cruz.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0321/63 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente Coronel, o Major veterinário da Polícia Militar do Estado José Chaves da Cruz, de acordo com a letra b) do art. 325, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais, o art. 1.º da Lei n.º 1524, de 4 de março de 1953, percebendo, nessa situação, os vencimentos de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), mensais, ou sejam quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 518.400,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4194 — DE 3 DE JULHO DE 1963

Retifica o Decreto n.º 3962, de 1 de junho de 1962, que desagregou e tornou na situação de efetivo o oficial da Polícia Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0323/62 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, de acordo com o que preceitua o art. 89, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, a vigorar de 1 de janeiro de 1962, o Decreto n.º 3962, de 1 de junho de 1962, que desagregou e tornou na situação de efetivo o oficial da Polícia

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO
Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima, que se encontrava naquela situação, por força do decreto n.º 2891, de 1 de junho de 1959 e revigorado pelo de n.º 3344, de 23 de janeiro de 1961.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4195 — DE 3 DE JULHO DE 1963

Retifica o Decreto n.º 3920, de 16 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promoveu ao posto de 1.º dito o 1.º sargento músico adido a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Renato Rize de Figueiredo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0192/63 — PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 3920, de 16 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente o 1.º sargento músico adido a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Renato Rize de Figueiredo, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 338 e o § único do art. 348, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n.º 1524, de 4 de março de 1953, e promovido ao posto de 1.º tenente para a 1.ª, que em consequência desta retificação passou a perceber os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 422.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 15 de março de 1962.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N.º 4197 — DE 4 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Material Permanente", do item "Material Didático" para o item "Vestuário, calçados e serviços diversos" da consignação "Ginásio Industrial de Marapanim" da sub-consignação "Material de Consumo" a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas: Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998. Diretor - Sr. ACYR CASTRO. Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES. Redator - Sr. MOACIR DRAGO.

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Table with columns for 'ASSINATURAS' and 'PUBLICIDADES'. Rows include Annual, Semestral, and other rates for various publications and advertising spots.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época (por seis meses ou um ano).

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Pará, em 4 de julho de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N.º 4200 - DE 4 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba "Poder Executivo", do orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETO N.º 4199 - DE 4 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de julho de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N.º 4198 - DE 4 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETO N.º 4197 - DE 4 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

material de Consumo", a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de julho de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N.º 4200 - DE 4 DE JULHO DE 1963

Concede equiparação do Curso Primário da Escola "Henry Ford", do Estabelecimento Rural do Tapajós, sediada em Belterra, Município de Santarém. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu a normalista Iliete Figueiredo de Almeida, Diretora da Escola "Henry Ford" do estabelecimento rural de Tapajós, sediada em Belterra, Município de Santarém.

DECRETO N.º 4199 - DE 4 DE JULHO DE 1963

Art. 1.º É concedida a equiparação do Curso Primário da Escola "Henry Ford" localizada à Vila de Belterra, no município de Santarém, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos Grupos Escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do Curso mencionado será exercida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu representante.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 4 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

PORTARIA N.º 113 - DE 9 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, a fim de prestar serviços como Escriturária Municipal, a professora Maria Leni Tavares Noronha, ocupante do cargo de Professora de 3.ª entrada, padrão "H", do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, atualmente servindo no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, em perda de vencimentos e vantagens do cargo.

Cumpra-se e publique-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO N.º 4196 - DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, RESOLVE:

Designar o Dr. Henry Checralla Kayath, Presidente do CONDEPA, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

PORTARIA N.º 114 - DE 9 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Henry Checralla Kayath, Presidente do CONDEPA, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

Portaria do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado

PORTARIA N.º 115 - DE 9 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar José de Miranda Castelo Branco, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor do Matadouro do Maguari, para seguir em viagem ao Estado de São Paulo, a fim de tratar de assuntos relacionados com a repartição da qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado

PORTARIA N.º 116 - DE 9 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Luiz Pereira Corrêa, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, para responder pelo expediente do aludido estabelecimento durante o impedimento do titular Sr. José de Miranda Castelo Branco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado

PORTARIA N.º 117 - DE 9 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, a fim de prestar serviços como Escriturária Municipal, a professora Maria Leni Tavares Noronha, ocupante do cargo de Professora de 3.ª entrada, padrão "H", do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, atualmente servindo no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, em perda de vencimentos e vantagens do cargo.

Cumpra-se e publique-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO N.º 4195 - DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, RESOLVE:

Designar o Sr. José Paixão do Nascimento, no cargo de Motorista, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO N.º 4194 - DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, RESOLVE:

Designar o Sr. José Paixão do Nascimento, no cargo de Motorista, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO N.º 4193 - DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, RESOLVE:

Designar o Sr. José Paixão do Nascimento, no cargo de Motorista, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura. Jesus Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Leonidas Gonçalves de Oliveira do cargo da classe J. da carreira de Oficial Administrativo, da Divisão do Material, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Divisão do Material, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-B, de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Gomes Quaresma
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Pereira Borges, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe G, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatística para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-A, de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Gomes Quaresma
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Tibiricá de Menezes Maia do cargo de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 113, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Etelvina Moreira da Cunha, ocupante do cargo de Escrivão das Varas Penais, lotado na Repartição Criminal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12/5/543 a 12/5/553.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar da Silva Leites, para

exercer, interinamente, o cargo de Motorista, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração a pedido de José Paixão do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear o doutor Augusto Jarthe Ferreira para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Tibiricá de Menezes Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Saldanha Miguez Cordeiro, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Santo Antonio de Tauá, Termo da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Antonio Barbosa de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Único, da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de 1953, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Gomes, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior com lotação no Termo Único, da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Silvestre Cordeiro Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Santo Antonio de Tauá, Termo da Comarca da Vigia, vago com a exoneração de José Maria Saldanha Miguez Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jarina da Silva Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Quadro Único, da Junta Comercial para a Assistência Judiciária do Cível, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4129 de 17/1/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barata Sá e Sousa, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a promoção por antiguidade de Graziela da Costa Pereira para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela da Costa Pereira, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-B de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raymundo Martins Vianna
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldemir Fialho, do cargo de Escrivão, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Jesus Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 José Haroldo Ferreira Nobre, do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Jesus Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jerônimo Raimundo Silva, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Jesus Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldemir Fialho, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial-Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Jerônimo Raimundo Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Jesus Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodoro Souza Filho, para exercer, efetivamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado

de Finanças, vago com a exoneração a pedido de José Haroldo Ferreira Nobre.
Publicação do Diário do Estado de Pará, 11 de Junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria da
Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N.º 5 — DE 27 DE JULHO DE 1963
O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder a funcionária Teresinha de Jesus Ferreira Costa, ocupante do cargo de Datilógrafa, padrão "G", lotado nesta Secretaria do Governo, trinta dias de férias regulamentares, de 1.º a 30 de julho, referente ao período de 1963, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 27 de julho de 1963.

José Gomes Quaresma
Resp. p/ expediente da Secretaria do Governo

PORTARIA N.º 6 — DE 27 DE JULHO DE 1963
O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder a funcionária Alexandra Reis Cantanhede, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão "J", lotado nesta Secretaria do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, de 1.º a 30 de julho, referente ao período de 1963, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 27 de julho de 1963.

José Gomes Quaresma
Resp. p/ expediente da Secretaria do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N.º 89 — DE 9 DE JULHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Excmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na lei orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na tabela n.º 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, — Defesa das áreas marginais das Rodovias BR-14 e BR-23, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00);

RESOLVE:
Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiante referidos o seguinte auxiliar:

Escriturário — Maria de Lourdes Mendes Vasconcelos — Cr\$ 11.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra referido, fará jus ao abono previsto pela Lei n.º 2.464 de 30-12-961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado
SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS

VISTOS, ETC.,
Considerando que o presente processo está em andamento;

meras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta S. E. O. T. A. sob n.º 1022/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n.º 3967/62 para Recusar a compra requerida por Glorinda Luiza Chiorboli C. dos Santos e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A. para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está em andamento de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao

invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta S. E. O. T. A. sob n.º 1014/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n.º 3963/62, para Recusar a compra requerida por Beatriz Pizzoni Lagatta e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A. para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está em andamento de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme

me estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chama a ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 2664/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3675/63, para Recusar a compra requerida por Nelita Netto Lopes, e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo a ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 1854/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3684/62, para Recusar a compra requerida por Aderbal Simões e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo a Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 2662/63, que encampou o processo de compra aqui protocolado sob o n. 3671/62, para Recusar a compra requerida por **Lourdes Maciel Vasconcelos** e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo a Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 2661/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3682/62, para Recusar a compra requerido por **Yeda Morgado Lopes** e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos

Lotes já Concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo a ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 2660/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3674/62, para **RECUSAR** a compra requerida por Maria Leda Murgado Pereira e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo a ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 2659/63, que encampou o processo de compra aqui protocolado sob o n. 3675/62, para Recusar a compra requerida por José Azevedo Lopes, e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está cívado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 34 do R. T. E., autorizando ou recusando a venda das terras;

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 103 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 2638/63, que emcampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3680/62, para Recusar a compra requerida por Maria Lopes Gonçalves, e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A., para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está cívado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 34 do R. T. E., autorizando ou recusando a venda das terras;

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 103 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 0867/63, que emcampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3972/62, para Recusar a compra requerida por Cesar Heitor, e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A., para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo Prefeito Municipal, de Santa Maria do Pará. Senhor Pedro Barros da Silva, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseite (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.2.20 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 8 — Instalação ou ampliação dos serviços elétricos no Povoado São Paulo, do Município de Igarapé-Açu, inclusive rede de distribuição — Cr\$ 2.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1723/63 — CONVÊNIO N. 59/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à instalação ou ampliação dos serviços elétricos no Povoado São Paulo, Município de Igarapé-Açu, inclusive rede de distribuição.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco

Belém, 2 de julho de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
PEDRO BARROS DA SILVA
MARTA DE NAZARÉ LEMOS BOLOMIA
 Testemunhas:
 Domicílio Oliveira Costa
 Raimundo Pereira Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício 1963, destinada à instalação ou ampliação dos serviços elétricos no Paróquia São Paulo, do Município de Igarapé-Açu, inclusive rede de distribuição.

| | |
|---|--------------------------|
| 1.—Aquisição de 330 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, semi-duro | 429.000,00 |
| 2.—Aquisição de 42 postes de madeira de lei, seção 6" x 6" x 9,00 metros de comprimento | 126.000,00 |
| 3.—Aquisição de 22 luminárias para circuitos em múltiplo, tipo "esonólite" | 118.800,00 |
| 4.—Aquisição de 42 armações secundárias tipo Presbow de 1 estribo e 2 roldanas, com ferragens para postes de madeira | 54.600,00 |
| 5.—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico, de 15 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, com quadro elétrico de comando | 1.570.000,00 |
| 6.—Construção da base, montagem e instalação do grupo gerador | 30.000,00 |
| 7.—Construção do prédio da usina de força e luz, com área interna de 20,00 m ² | 150.000,00 |
| 8.—Eventuais | 21.600,00 |
| T O T A L | Cr\$ 2.500.000,00 |

(T. 7735 — Dia 10/7/63).

A N U N C I O S

ASSOCIAÇÃO DE LICENCIADOS POR FACULDADE DE FILOSOFIA BELÉM-PARÁ (ALIFF)

Resumo dos Estatutos da "Associação de Licenciados por Faculdade de Filosofia Belém-Pará", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada em 25 de maio de 1963.

Denominação: "Associação de Licenciados por Faculdade de Filosofia Belém-Pará" (ALIFF).
 Fundo social: Mensalidade, Colaboração, Anuidade.

Fins: a) Congregar os licenciados por Faculdades de Filosofia;
 b) Promover o mais amplo intercâmbio entre seus associados, defender os seus interesses, prestar assistência aos mesmos;
 c) Promover os meios que visem o aperfeiçoamento do ensino e da Pesquisa na área educacional;

d) Incentivar o interesse pela cultura científica em geral;
 e) solicitar, aos poderes competentes, medidas referentes ao exercício de não licenciados nos estabelecimentos de ensino médio com a rigorosa observância das Leis e Regulamentos vigentes;
 f) auxiliar e promover a realização de simposios, sessões de estudo, seminários ou qualquer outras iniciativas dessa natureza.
 Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
 Data da fundação: 25 de maio de 1963.

Duração: Tempo indeterminado.
 Órgão da Administração: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Prazo de mandato do Conselho Deliberativo: 2 anos.

Prazo de mandato da Diretoria: 1 ano.
 Prazo de mandato do Conselho Fiscal: 2 anos.

Responsabilidade: Nenhum sócio individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Dissolução: A ALIFF poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada, para esse fim.

§ 1.º Só será efetivado o que estabelece este artigo pelo voto de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2.º Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Pela Comissão Organizadora: Odir Martins Duarte, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Alcindo Cacefa, 968; Dyrce Maria Koury, brasileira, solteira, professora, residente à rua 28 de Setembro, 925; Edméa Nunes Salgado, brasileira, solteira, professora, residente à Av. Alcindo Cacefa, 411, Casa 9.

Belém, 3 de julho de 1963.
 (T. 7782 — 10-7-63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E BENEVIDES

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos,

convoco os senhores associados desta Associação Profissional, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de julho do corrente, no Quilômetro 19-E.F.B. (Benevides), sede provisória da entidade, com início às 9,00 horas, em primeira convocação, e, às 9,30 horas, em segunda, a fim de tratar da seguinte ordem do dia.

a) Pedido de investidura sindical;

b) Aprovação dos Estatutos Sociais do Sindicato.

Belém, 2 de julho de 1963.

(a) José Simões Morgado

— Presidente.

(Ext. Dias 10, 11 e 12/7/63).

SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BELÉM

Resumo dos Estatutos da "Sociedade dos Amigos de Belém", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 30 de Janeiro de 1963.

Denominação: — Sociedade dos Amigos de Belém.

Fundo Social: — E constituído de: jóias, cotas, mensalidades, e por doações, legados, rendas de bens e quaisquer outros subsidios legítimos.

Fins:

São objetivos fundamentais da Sociedade:

I — Contribuir para o estudo e a solução dos problemas de urbanismo local;

II — Estimular, por todos os meios ao seu alcance, a expansão da cidade, tendo em vista a harmonia do seu crescimento urbano com os aspectos de ordem cultural;

III — Conjugar os seus esforços com o dos poderes competentes para eliminar os fatores de atraso da cidade;

IV — Defender o patrimônio histórico, monumental, artístico e documental da cidade;

V — Trabalhar para o esclarecimento do povo no sentido de formar opinião vigilante pelos interesses da cidade;

VI — Dar o seu concurso, sempre que solicitada, a instituições oficiais ou particulares que se ocupem da administração, ou concorram para o progresso de Belém;

VII — Emitir publicamente, sempre que julgar necessário, opinião acerca dos problemas da cidade, manifestar-se sobre atos ou fatos que interessem de modo geral ao bem-estar de seus habitantes.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 12 de janeiro de 1963.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Di-

retoria: 1 ano.

Responsabilidades: — O sócio não responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução: — A Sociedade será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral por dois terços dos seus membros, designando-se, nessa ocasião, a entidade de caráter público ou privado, de notória idoneidade e integrada no progresso de Belém, a qual será destinada o patrimônio.

Junta Executiva: — Augusto Meira Filho, brasileiro, casado, Engenheiro, residente à Trav. Benjamin Constant, n. 1401. Presidente.

Dr. Raymundo de Souza Moura, brasileiro, solteiro,

Magistrado. Vice-Presidente.

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal, brasileiro, casado, com-

merciante. Secretário.

Bruno de Menezes, brasilei-

ro, casado, funcionário públi-

co. Secretário Adjunto.

Victor Constantino Portela,

português, casado, Comer-

ciante, Tesoureiro.

Belém, 9 de julho de 1963.

(a) Raymundo de Souza

Moura — Vice-Presidente em

exercício.

(Dia 10/7/63).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o

disposto no art. 58 da Lei n.º

4.215 de 27 de abril de 1963,

faço público que requereram

inscrição no Quadro de "So-

solicitador Acadêmico" os alu-

nos Roberto Thadeu de Frei-

tás Araújo, brasileiro, soltei-

ro e Armindo Marinho Ben-

tes, brasileiro, casado; e no

Quadro de Advogados desta

Secção da Ordem dos Adv-

ogados do Brasil, o bacharel

em Direito Mário Ney Souza

de Figueira, brasileiro, sol-

teiro, todos residentes e do-

míciados nesta Cidade.

*Secretaria da Ordem dos

Advogados do Brasil, Secção

do Pará, em 2 de julho de

1963.

a) Arthur Claudio Mello,

Primeiro Secretário.

(T. 7789 — Dias 5, 6, 9, 10,

e 11/7/63)

14 de Maio de 1952
Carta Patente n. 2.571, de

Banco Moreira Gomes S. A.

CAPITAL Cr\$ 80.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA ... Cr\$ 41.472.177,90

RUA 15 DE NOVENBRO, 188
— CAIXA POSTAL N. 22
Belém - Pará - Brasil

BALANCETE EM 5 DE JUNHO DE 1963

MATRIZ E AGÊNCIAS

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|--|--------------------------------|---|------------------------------|
| A—DISPONÍVEL | | F—NÃO EXIGÍVEL | |
| C A I X A | | Capital | 80.000.000,00 80.000.000,00 |
| Em moeda corrente | 63.456.284,20 | Fundo de reserva legal | 9.996.312,90 |
| Em depósito no Banco do Brasil | 33.856.383,80 | Fundo de previsão | 10.548.083,60 |
| Em outras espécies | 80.378.960,80 | Outras reservas | 20.927.781,40 121.472.177,90 |
| B—REALIZÁVEL | | G—EXIGÍVEL | |
| Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC | 176.511.000,00 | D É P O S I T O S | |
| Lêtras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC | 11.100.000,00 187.611.000,00 | à vista e a curto prazo | |
| Empréstimos em C/Corrente | 155.615.339,76 | de Poderes Públicos 990.446,50 | |
| Empréstimos Hipotecários | 17.060.818,20 | em C/C Sem Limite 589.753.285,90 | |
| Títulos Descontados | 642.685.301,70 | em C/C Limitadas 15.679.177,80 | |
| Lêtras a receber de C/Própria | 1.219.208,00 | em C/C Populares 497.492.967,70 | |
| Agências no País | 268.295.354,50 | em C/C Sem Juros 9.350.610,20 | |
| Correspondentes no País | 56.268.694,50 | Outros Depósitos .. 46.333.733,60 1.109.600.221,70 | |
| Correspondentes no Exterior | 61.269.150,30 | a prazo | |
| Outros créditos | 94.804.557,10 1.297.218.424,00 | de Poderes Públicos 10.371.296,10 | |
| Imóveis | 389.628,00 | de diversos: | |
| Títulos e valores mobiliários: | | a prazo fixo | |
| Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC | 1.209.100,00 | 69.927.649,40 80.298.945,50 | |
| Ações e debêntures | 49.466.844,50 | 1.189.899.167,20 | |
| Outros valores | 6.868.024,20 1.541.553.920,70 | OUTRAS RESPONSABILIDADES | |
| C—IMOBILIZADO | | Agências no País .. 70.557.729,60 | |
| Edifícios de uso do Banco | 1.000,00 | Correspondentes no País .. 31.798.636,40 | |
| Móveis e Utensílios | 38.450.128,20 | Correspondentes no Exterior .. 37.092.066,20 | |
| Material de Expediente | 11.795.138,00 | Ordens de pagamento e outros créditos 324.486.614,70 | |
| Instalações | 22.280.707,30 72.536.973,50 | Dividendos a pagar 610.750,00 464.545.796,90 1.654.444.964,10 | |
| D—RESULTADOS PENDENTES | | H—RESULTADOS PENDENTES | |
| Juros e descontos | 468.511,90 | Contas de resultados | |
| Impostos | 3.340.428,20 | 100.394.006,90 | |
| Despesas Gerais e outras contas | 72.023.500,30 | I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| Despesas de instalação | 8.696.185,50 84.528.625,90 | Depositantes de valores em gar. e em custódia | |
| E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | 239.076.014,00 | |
| Valores em garantia | 199.920.486,80 | Depositantes de títulos em cobrança: | |
| | | do País | |
| | | 345.118.870,00 | |
| | | do Exterior | |
| | | 17.415,90 345.136.285,90 | |

| | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------|
| Valores em custódia | 39.155.527,25 | | |
| Títulos a receber de C/Alheia | 345.136.285,90 | | |
| Outras contas | 204.153.384,20 | 788.365.684,10 | |
| | | | Cr\$ 2.664.676.833,00 |
| | Cr\$ 2.664.676.833,00 | | |

Belém, 17 de junho de 1963.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(a) GERARDO PEREIRA
Contador — Reg. D.E.C. 44.392 — C.R.C.-PA-012.

(aa) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente
ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente
JOSÉ MANOEL MARQUES O. DE BETTENCOURT — Diretor
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor
EDUARDO ROXO DE LA ROCQUE — Diretor

(Ext. — Dia 10-7-63)

CURTUME GURJÃO S A
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em 25 de julho do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Boulevard Cas-

tilhos França, 62, altos, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:
a) Preenchimento do cargo vago de Diretor-Técnico;
b) O que ocorrer.
Belém (Pa), 5 de julho de 1963

A DIRETORIA
(Ext. — Dias: 6, 9 e 10/7/63)

AMAZONIA S/A. — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal n. 323 — 2.º andar — Salas ns. 209-212 — Edifício "Magalhães Ribeiro" — Carta de Autorização expedida pela SUMOC n. 139 — em 14.8.1962.
Belém-Pará

RESUMO DO BALANCETE EM 28 DE JUNHO DE 1963

A T I V O

| | | |
|--|---------------|---------------|
| Disponível | | |
| Em moeda corrente | 821.443,00 | |
| Em depósito no Bco. do Brasil S/A. | 126,40 | |
| Depósitos em Outros Bancos .. | 6.971,00 | 827.640,40 |
| Realizável | | |
| Depósito em Dinheiro no Bco. do Brasil S/A., à ordem da Sumoc, p/Aumento de Capital .. | 3.500.000,00 | |
| Títulos Descontados | 2.250.000,00 | |
| Capital a Realizar | 31.500.000,00 | |
| Ações e Debêntures | 6.036.800,00 | 43.286.800,00 |
| Imobilizado | | |
| Móveis e Utensílios | 2.359.480,00 | |
| Instalações | 26.000,00 | 2.385.480,00 |

Resultados Pendentes

| | | |
|------------------------------------|--------------|--------------------|
| Despesas Gerais e Outras Contas .. | | 4.641.995,80 |
| Contas de Compensação | | |
| Valores em Garantia | 200.000,00 | |
| Outras Contas | 2.250.000,00 | 2.450.000,00 |
| | | Cr\$ 53.591.916,20 |

P A S S I V O

| | | |
|---------------------------|---------------|---------------|
| Não Exigível | | |
| Capital .. | 15.090.000,00 | |
| Aumento de Capital | 35.000.000,00 | 50.000.000,00 |
| Exigível | | |
| Obrigações Diversas | 17.340,20 | |
| Lêtras a Pagar | 777.000,00 | 794.340,20 |

Resultados Pendentes

| | | |
|------------------------------------|--------------|--------------------|
| Contas de Resultados | | 347.576,00 |
| Compensação | | |
| Depósito em Títulos de Garantia .. | 200.000,00 | |
| Outras Contas | 2.250.000,00 | 2.450.000,00 |
| | | Cr\$ 53.591.916,20 |

Belém, 28 de junho de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil
Dr. Carlos Moraes de Albuquerque
Mário Ferreira Vieira — Tec. em Cont. Reg. C.R.C.
Pa. 1184 — D.E.C.-195.740

(Ext. — Dia 10/7/63)

IMPRENSA OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA
Notifica-se a Sra. NOEMIA ANDRADE COELHO, Revisor, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensada por abandono de emprego, de conformidade com a lei.
Para que não alegue ignorância, esta publicação será feita pelo período de (30) trinta dias.
Belém, 2 de julho de 1963.
A DIREÇÃO
(Dias — 3, 4, 5, 6, 8, 10 e 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31/7, e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, e 13/8/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.802

ACÓRDÃO N.º 202
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Elias Ohana
Apelado: — Affonso Gadelha Simas
Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes

EMENTA: — O locador, que reside em prédio alheio, pode pedir, para seu próprio uso e pela primeira vez, imóvel locado a terceiro, presumindo-se, em seu favor, a necessidade da retomada. Ao locatário se transfere o onus da prova da insinceridade do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que é apelante, Elias Ohana, sendo apelado, Affonso Gadelha Simas.

O apelado moveu contra o apelante ação de despejo para uso próprio e, a despeito das alegações de insinceridade do pedido, o Dr. Juiz manifestou-se pela procedência da ação. Apelou o vencido.

Na locação do prédio residencial, a alegação do locador, que reside em casa alheia, de que necessita do imóvel locado para seu próprio uso, faz presumir, em seu favor, a sinceridade do pedido.

Transferido ao locatário o onus da prova a este é que compete demonstrar a desnecessidade da retomada e a consequente insinceridade do pedido.

Na espécie, o apelante, réu na ação, não passou das simples alegações no tocante à insinceridade do locador, deixando, inclusive, de comparecer à audiência de instrução e julgamento, num expressivo ato de confissão da fraquesa de tudo quanto alegará em defesa da locação. Embora requeresse provas, não as produziu, abandonando o feito à sua própria sorte.

Ao locador, que já tinha em seu favor a presunção de sinceridade, juntou-se, reforçando-a, o abandono da causa pelo locatário.

Não cabem, porém, honorários de advogado, pois a espécie não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas do Código de Processo Civil.

Ex-positis: —
Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento, em parte, à apelação, para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

excluir da condenação os honorários de advogado.
Custas na forma da Lei.

Belém, 24 de maio de 1963.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente, Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1963.
Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N.º 430
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorridos: — Carlos de Sá Pereira, Adelino Cerqueira Nogueira e outros.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Habeas-Corpus Preventivo.

— Ato arbitrário da autoridade policial, provocando justo temor de constrangimento, autorizam a concessão do remédio constitucional.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da nona (9a.) Vara da Comarca da Capital; e recorridos, Carlos de Sá Pereira, Adelino Cerqueira Nogueira e outros.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de habeas-corpus, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Inegavelmente, os atos arbitrários da autoridade policial provocaram um justo temor nos imputados de virem a sofrer novo constrangimento em sua liberdade de locomoção e, por isso, justificam a concessão da medida preventiva solicitada.

O remédio constitucional também tem aplicação, como no caso sub-judice, antes que se efetive o constrangimento e, sendo assim, justifica a concessão da medida pleiteada.

Nenhum reparo, pois, merece o despacho recorrido.
Custas na forma da lei.

Belém, 26 de outubro de 1962
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente, Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 27 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N.º 431
Pedido de Férias de Nova Timboteua

Requerente: — Jair Galvão de Lima, Pretor de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal

COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a este Juízo, a Julio Alves de Sousa, representante legal da firma comercial Julio Sousa, estabelecida nesta cidade de Capanema, à travessa Central do Mercado, para defesa de seus direitos na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Municipal de Capanema. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se decorrido assim que decorram os vinte (20) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Paulino Pereira Araújo, Escrivão Vitalício do Cartório do 3.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema.

(T. 7781 — 10, 11 e 12-7-63)

COMARCA DE CAPANEMA
EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a este Juízo, a Julio Alves de Sousa, representante legal da firma comercial Julio Sousa, estabelecida nesta cidade de Capanema, à travessa Central do Mercado, para defesa de seus direitos na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Estadual, através da Coletoria de Rendas do Estado, em Capanema. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se decorrido assim que decorram os vinte (20) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Paulino Pereira Araújo, Escrivão Vitalício do Cartório do 3.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema.

(T. 7781 — 10, 11 e 12-7-63)

COMARCA DE CAPANEMA
EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a este Juízo, a Julio Alves de Sousa, representante legal da firma comercial Julio Sousa, estabelecida nesta cidade de Capanema, à travessa Central do Mercado, para defesa de seus direitos na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Estadual, através da Coletoria de Rendas do Estado, em Capanema. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se decorrido assim que decorram os vinte (20) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Paulino Pereira Araújo, Escrivão Vitalício do Cartório do 3.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

de Justiça do Estado a unanimidade de votos conceder ao requerente Jair Galvão de Lima, Pretor de Nova Timboteua — sesaginta (60) dias de férias relativas ao período de 21 de março de 1961 a 21 de março de 1962, a contar de 1.º de novembro corrente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de novembro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

lecionada nesta cidade de Capanema, à travessa Central do Mercado, para defesa de seus direitos na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Estadual, através da Coletoria de Rendas do Estado, em Capanema. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se decorrido assim que decorram os vinte (20) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Paulino Pereira Araújo, Escrivão Vitalício do Cartório do 3.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema.

(T. 7781 — 10, 11 e 12-7-63)

De ordem do senhor Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n.º 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos nomes de Luiz Geolás de Moura Carvalho, que também se assina Moura Carvalho, e de Newton Burlamaqui de Miranda, que também se assina Newton Miranda, respectivamente, como seus candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de julho de 1963.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria